

Decreto Legislativo nº 23/80

Altera os subsídios dos vereadores do Município de Graciosa, Estado do Espírito Santo, para o período de 1º de janeiro de 1981 a 31 de dezembro de 1981, de acordo com o artigo 4º, item II da Lei Complementar nº 25 de 02/07/1975 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 38 de 11/11/1979.

O Presidente da Câmara Municipal de Graciosa, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa plenária o seguinte Decreto Legislativo:

Ed. 9

art. 1º. Fica fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil Cruzados) mensais o subsídio dos Vereadores, dividindo-se em parte fixa e parte variável, sendo:

I - Parte fixa	R\$ 12.000,00
II - Parte variável	R\$ 18.000,00

§ Único. A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

art. 2º. Fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Cruzados) por sessões extraordinárias, a que o Vereador comparecer.

§ Único. Somente poderão ser remuneradas no máximo 4 (quatro) sessões extraordinárias por mês.

art. 3º. Fica concedido à Sétima de Ajuda de custo a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil Cruzados), mensais a cada Vereador.

art. 4º. Fica concedido o auxílio transporte de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil Cruzados), mensais a cada Vereador.

art. 5º. Fica concedido a Sétimo de Auxílio mensal, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil Cruzados) mensais a cada Vereador.

art. 6º. Fica expressamente proibido ao Vereador o recebimento de diárias.

art. 7º. Nas estâncias sujeitas a comprovação de despesa o que se refere os artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto Legislativo.

Borda 22

art. 8º - Receberá o Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande,
a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
mensais como Verba de representação.

art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir do 1º de ja-
neiro de 1981.

art. 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Praia Grande, 22 de dezembro de 1980.

~~Fábio Antônio Pironi~~
~~Presidente da Câmara~~

~~Edmundo Giaromin~~
~~1º Secretário~~